

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116545

Número do Processo - SEI
202500005029486

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005029486
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Registro de Preços para Expansão Storage de Objetos
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, prorrogável nos termos do Art. 84 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Item	Descrição Detalhada do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos – 1150 TiB	Unidade (Kit)	8	R\$ 3.702.287,00	R\$ 29.618.296,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 29.618.296,00** (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais)

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. O objeto será contratado por item único, em razão de sua natureza integrada e da forma como é comercializado no mercado, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento em itens. A fragmentação do fornecimento poderia comprometer a interoperabilidade, a garantia, o desempenho e a responsabilidade técnica pela solução, motivo pelo qual a contratação unificada se revela a opção mais vantajosa para a Administração.

3.6. Segue abaixo detalhamento dos itens:

Descrição do item 001 Código 3611 - Solução para Armazenamento de Dados, hardware do tipo storage para armazenamento de dados em rede SAN - Storage Area Network.	
Informações Adicionais Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos - 1150 TiB	
Quantidade	8
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R\$ 3.702.287,00
Valor Total	R\$ 29.618.296,00

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Expansão da plataforma de armazenamento de objetos Huawei OceanStor Pacific 9950, atualmente em produção nos dois Data Centers Corporativos do Estado (DC1 e DC2). A expansão é crucial para garantir a continuidade, a escalabilidade e a segurança dos dados governamentais, mantendo a arquitetura de replicação remota, alta disponibilidade e as funcionalidades de WORM (Write Once, Read Many) e snapshots, que são pilares da nossa estratégia de proteção de dados. A contratação em item único se justifica pela indivisibilidade técnica do objeto, onde o hardware, a instalação e o suporte formam uma solução coesa e interdependente;

4.3. A solução a ser contratada consiste em unidades de kits de expansão para os dois clusters de storage de objetos. Estes dois clusters implementam a funcionalidades de replicação remota entre os DCs, disponibilizando serviços de armazenamento de objetos com alta disponibilidade e resiliência. Portanto, **cada kit deverá ser composto por hardware, software, licenças e serviços de instalação e configuração**, necessários para o incremento da capacidade líquida nos dois *clusters* simultaneamente, possibilitando manter as funcionalidades existentes;

4.4. A presente contratação será realizada em item único, devido à natureza intrinsecamente integrada das funcionalidades, o que é essencial para garantir a interoperabilidade, a eficiência da gestão e a coesão da postura de segurança;

4.5. Kit de Expansão de 1150 TB - ITEM 1

4.5.1. Deverá ser composto por **hardware, software e licenças** novos, de primeiro uso, do mesmo fabricante da solução existente (Huawei), garantindo 100% de compatibilidade e integração com os equipamentos OceanStor Pacific 9950 em produção;

4.5.2. Cada Kit deverá prover um acréscimo de, no mínimo, 575 TiB (Tebibytes) de capacidade líquida utilizável em cada um dos dois appliances localizados nos Data Centers (DC1/STI e DC2/DETRAN).

4.5.3. Os equipamentos a serem expandidos:

Marca	Modelo	Número de Série	Local
Huawei	OceanStor Pacific 9950	ecc02cfb17183552	DC1
Huawei	OceanStor Pacific 9950	108f9ef523171041	DC2

4.5.4. Esta capacidade deve ser calculada já descontando áreas de paridade, redundância, metadados e sistemas, não sendo aceito para o cômputo ganhos por compressão ou deduplicação;

4.5.5. Deve incluir todos os componentes necessários para a expansão, como nós de armazenamento, discos (padrão NVMe ou superior), controladoras, fontes de alimentação redundantes, cabos, transceivers e quaisquer outros elementos de hardware para garantir a plena operação e integração ao cluster existente;

4.5.5.1. Deverá ser fornecida com configuração de CPU, interfaces, discos e memória (RAM e Flash Cache) suficiente para implementação de todas as funcionalidades e performance descritas nesta especificação;

4.5.5.2. Todos os componentes da solução deverão ser redundantes sem ponto único de falha e permitir a manutenções ou substituições de componentes defeituosos a quente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade ou interrupção no acesso aos dados;

4.5.5.3. Para interconexão entre os componentes da solução (backend), deverão ser fornecidos todos os cabos, transceivers, switches e demais componentes necessários;

4.5.5.4. Para a conexão na rede da CONTRATANTE (frontend), deverão serem fornecidos todos os transceivers necessários nas respectivas interfaces da solução. Não sendo necessário o fornecimento de transceivers ou cabos para os switches da CONTRATANTE.

4.5.5. Conter todas as licenças de software necessárias, em modalidade perpétua, para habilitar a nova capacidade e todas as funcionalidades da plataforma, sem quaisquer limitações que não sejam as impostas pelo limite físico do hardware (sem limitações impostas via software/licenças);

4.5.6. Todas as características e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência e as já disponibilizadas nos clusters atualmente, deverão estar disponíveis e devidamente comprovadas no momento de ateste de entrega da solução, e na impossibilidade de comprovação ou teste de algum item não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.7. Novas funcionalidades ou capacidades a serem disponibilizadas em futuras atualizações de software, previstas ou não, também deverão ser plenamente licenciadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.5.8. A adição do kit não poderá causar degradação na performance global do cluster. As taxas de transferência e IOPS atuais deverão ser mantidas ou melhoradas;

4.5.9. Todo o hardware que compõe a solução deve ser instalado em gabinete padrão de 19 polegadas da CONTRATANTE;

4.5.10. Os kits de expansão e seus respectivos componentes de "software" e de "hardware" deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção atual do fabricante e na data de entrega da proposta, ter EOL (End Of Life ou Data fim do Suporte do Fabricante) não definido ou superior ao período de garantia. Caso a EOL venha a ser definida após a aquisição para um período inferior ao da garantia, o sistema deverá ser substituído por outro superior ou equivalente com EOL não definido ou superior ao período de garantia.

4.5.11. Deve suportar operação normal em temperaturas de 10°C até 35°C;

4.5.12. Possuir fontes de alimentação interna, redundante "hot-swappable" e que trabalhem em 110V(fase-neutro) ou 220V(fase-fase), 50/60 Hz.

4.5.13. As fontes devem estar em redundância N+N, com capacidade de fornecer potência suficiente para suportar o funcionamento da solução na sua configuração máxima possível mesmo com falha de 50% das mesmas;

4.5.14. Deverão acompanhar todos os cabos, padrão C13-C14, para cada fonte de alimentação compatíveis com a potência máxima do equipamento, com no mínimo 1,5m de comprimento;

4.5.15. Caso os equipamentos fornecidos operarem em 220V(fase-fase), serão conectados em PDUs monitoráveis da CONTRATANTE no padrão C13-C4;

4.5.16. Caso os equipamentos fornecidos operarem em 110V(fase-neutro), a CONTRATADA deverá fornecer as PDUs monitoráveis e providenciar a interconexão das mesmas aos barramentos elétricos existentes nos Data Centers da CONTRATANTE, incluindo mão de obra e todo o material necessário para manter a conformidade do ambiente de acordo com os padrões da(s) empresas responsáveis pelos contratos de garantia e suporte dos Data Centers;

4.5.17. É facultativo a CONTRATADA a realização de vistoria técnica prévia aos locais de instalação dos equipamentos;

4.5.18. Deve possuir módulos de ventilação (Fan Trails) internos, redundantes e "hot-swappable", com fluxo da ventilação forçada no padrão "front-to-back" (da frente para a parte traseira do equipamento);

4.5.19. O "front-end" da solução deverá ter interfaces de rede redundantes, possuindo a relação de no mínimo 2 (interfaces) de conectividade para serviço (ingestão e/ou recuperação de objetos/arquivos) por nó, que serão conectadas aos Switches Topo de Rack da CONTRATANTE;

4.5.20. As interfaces de front-end deverão suportar velocidade de 25Gbps;

4.5.21. Deverão ser fornecidos os respectivos transceivers conectores SFP28 LC 25Gbps multimodo;

4.5.22. A rede interna de comunicação (rede de backend), que proporciona a sincronização do trabalho entre os nós do cluster, deverá ser exclusiva, especialmente desenhada e implantada e separada da rede de serviços de compartilhamento de áreas de armazenamento;

4.5.23.. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para o estabelecimento das conexões de back-end, incluindo switches, transceivers, cabos, conectores e etc, com no mínimo 2 interfaces 100Gbps por módulo;

4.5.24. A solução deverá possuir interfaces de gerenciamento "out-of-band" redundantes, com no mínimo 2 (duas) interfaces de no mínimo 1Gbps para cada cluster/localidade da solução;

4.5.25. Ser composta por nós de armazenamento que utilizem internamente arquitetura RAID (Redundant Array of Independent Disks) ou similar com seus respectivos mecanismos de "Hot Spare", "Hot Swap" e paridade para resiliência a perda de discos;

4.5.26. Cada kit deverá disponibilizar capacidade líquida efetiva/utilizável mínima total de 1150 TiB (575 TiB em cada DC) para armazenamento, devidamente comprovada através de informações extraídas de configurador de sizing do fabricante do equipamento;

4.5.27. A capacidade líquida deverá ser o total em TiB utilizável, desconsiderados as perdas para redundância interna (paridade, hot-spare, réplicas e etc);

4.5.28. A capacidade total deverá ser entregue em discos 100% NVM-e (dispositivos Flash);

4.5.29. A capacidade de cada disco não poderá ser inferior a 30 TB;

4.5.30. A área líquida deve estar disponível para aplicações, descontadas todas as reservas necessárias e permitindo que o volume seja disponibilizado sob os protocolos SMB/CIFS, NFS, S3 e REST API simultaneamente;

4.6. Instalação e configuração dos Kits de Expansão.

4.6.1. Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração de toda a solução que está sendo adquirida, adicionando a capacidade aos equipamentos expandidos (DC1 e DC2);

4.6.2. As atividades de instalação/configuração serão implementadas, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, incluindo a possibilidade de realização de atividades fora de horário comercial, ou em finais de semana se necessário;

4.6.3. Deverá ser fornecida a documentação técnica completa e atualizada de todos os equipamentos e softwares fornecidos, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, todos originais, em português do Brasil ou Inglês (EUA). A disponibilização destes documentos poderá se dar por meio eletrônico, não podendo ser unicamente a referência (localização) de tais documentos no sítio da Internet da Contratada;

4.6.4. A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos após a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)/Ordem de Serviço (OS), proposta de projeto de instalação/configuração da solução de conectividade a ser implantado no Data Center da CONTRATANTE, contendo a arquitetura da solução a ser implantada com detalhes de conectividade, hardware, software, configurações e o que mais for necessário de forma detalhada considerando a possível implementação da totalidade dos kits;

4.6.5. A CONTRATANTE realizará uma análise preliminar do desenho da arquitetura da solução, e estando em conformidade, dará autorização para instalação;

4.6.6. Junto a apresentação do desenho da arquitetura da solução a ser implantada deverá ser apresentado um plano de implantação da solução no ambiente de rede da CONTRATANTE, contendo pelo menos os seguintes itens:

4.6.6.1. Atividades a serem desempenhadas;

4.6.6.2. Roteiro de instalação;

4.6.6.3. Dados/horários previstos para intervenção no ambiente da CONTRATANTE, a se acordar;

- 4.6.6.4.** Responsáveis envolvidos (para instalação e testes);
- 4.6.6.5.** Plano de retorno (*rollback*) em caso de falha na instalação;
- 4.6.6.6.** O Plano de Instalação deverá cobrir as unidades de Data Center Corporativo Principal (DC1) e Data Center Corporativo Secundário (DC2), ambos localizados em Goiânia - GO;
- 4.6.7.** Todo o processo de configuração e iinstalação da solução deverá ser feito por técnicos especializados da Contratada, conforme abaixo requerido:
- 4.6.7.1.** Comprovar, por ocasião da assinatura do contrato, a qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços à CONTRATANTE designando, entre os profissionais, o Gerente de Projetos e o(s) demais membros técnicos da equipe de trabalho;
- 4.6.7.2.** Gerente de Projetos – Profissional com experiência comprovada no gerenciamento de projetos de implantação e migração de soluções de infraestrutura de TI. Caberá a ele a liderança da equipe de projeto e as atividades de gerenciamento e facilitação para o alcance dos objetivos do projeto segundo as melhores práticas de mercado;
- 4.6.7.3.** Membros Técnicos – Profissionais com experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área de redes e com comprovação de capacitação técnica do fabricante na tecnologia adquirida pela CONTRATANTE.
- 4.6.8.** O processo de configuração e instalação da solução a ser implementado pela CONTRATADA será devidamente acompanhada por profissionais da CONTRATANTE;
- 4.6.9.** Todas as ações da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE relacionadas à instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e serviços deverão ser devidamente documentadas, de forma clara e objetiva, a fim de viabilizar a transferência de conhecimento em nível operacional e documental para os técnicos da CONTRATANTE, assegurando a continuidade da gestão e da operação da solução após a entrega;
- 4.6.10.** O processo de instalação será composto das seguintes etapas:
- 4.6.10.1.** Planejamento;
- 4.6.10.2.** Instalação/Configuração;
- 4.6.10.3.** Testes de aceitação;
- 4.6.10.4.** Apresentação após a Instalação da Documentação (As-Built).
- 4.6.10.5.** Documentação As-Built é o roteiro completo de configuração, implementação e topologia, com detalhamento de todas as configurações dos produtos e programas integrantes da solução, conforme detalhado a seguir: explicações detalhadas da solução implantada, incluindo, mas não se limitando, a diagramas de interconexão de componentes de hardware e detalhamento da configuração do hardware e do software da solução, deverá abordar as adequações realizadas para chegar à solução implantada, incluindo configurações, testes, VLANs.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Registro de Preços para Expansão Storage de Objetos está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].
- 5.2.** A GEINT/SGG é responsável pela infraestrutura central de TIC que atende a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Parte essencial dessa infraestrutura é a Solução de Armazenamento de Objetos, composta por dois equipamentos Huawei OceanStor Pacific 9950, instalados nos Data Centers Corporativos (DC1-STI e DC2-DETRAN).
- 5.3.** A solução opera com replicação remota de dados entre os sites, garantindo alta disponibilidade e resiliência, e utiliza funcionalidades como WORM e Snapshots para assegurar a integridade e imutabilidade dos dados, uma estratégia que tem se mostrado eficaz para as necessidades do Estado.
- 5.4.** O monitoramento contínuo da capacidade revelou que a solução atingiu 89% de sua capacidade total de ~600 TB, um limiar que indica a necessidade iminente de expansão para evitar riscos de indisponibilidade de serviços essenciais que dependem deste armazenamento. O crescimento da demanda é impulsionado por dois fatores principais:
- 5.4.1.** Crescimento Vegetativo: Aumento contínuo do volume de dados gerados pelas aplicações e sistemas já hospedados no Data Center Corporativo.
- 5.4.2.** Novas Demandas e Centralização: Sucesso da estratégia de centralização de TI do Estado, com a migração contínua de grandes volumes de dados de TIs setoriais para a infraestrutura da SGG, como os projetos da Secretaria da Saúde (prontuários e imagens), Secretaria da Economia (documentos fiscais) e outros, conforme mapeado em contratações anteriores.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.
- 6.2 Da exigência de carta de solidariedade**
- 6.2.1** Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 6.2.2.** Entretanto, como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada a comprovação de que é revendedora ou distribuidora credenciada pelo fabricante para comercializar seus produtos no território nacional, devendo possuir a habilitação como revendedor autorizado no Brasil.
- 6.2.3.** A habilitação de que trata o item anterior não se trata de um requisito de qualificação, mas de um título habilitante (de base contratual entre fabricante e revendedor) consistente em um critério de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 6.2.4.** A verificação poderá ser através de declaração nominal emitida pelo fabricante, ou através da página oficial do fabricante.
- 6.2.5.** Ainda, sobre a exigência de comprovação de credenciamento junto ao fabricante, este requisito busca garantir a aquisição adequada de produtos e licenças do fabricante, mitigando os riscos associados ao fornecimento de licenças não oficiais ou com suporte inadequado por parte do fabricante. Além disso, essa medida confirma que a empresa fornecedora possui as competências e habilidades necessárias para fornecer os produtos e serviços associados, garantindo que as organizações tenham acesso a um suporte eficiente, atualizações regulares e recursos de segurança robustos, que são cruciais para a operação contínua e segura dos sistemas e ambientes baseados nos produtos contratados.
- 6.3 Indicação de marcas ou modelos**
- 6.3.1** Na presente contratação, a indicação de marca, características ou modelo específicos é admitida e tecnicamente justificada, primariamente pela **necessidade de padronização** e manutenção da **compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já implantada e consolidada** no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 6.3.2.** Tal prerrogativa encontra amparo na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece:
- “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.*
- 6.3.3.** A decisão de indicar a marca *Huawei* não visa restringir a competitividade do certame, mas sim atender a um imperativo técnico e administrativo de otimização de recursos e garantia da interoperabilidade, visto que a solução já se encontra em uso.
- 6.3.4.** A solução de storages de objetos para os data centers corporativos do Governo de Goiás já se encontra em plena utilização pela equipe da Gerência de Infraestrututa de TI do Estado, tendo sido originalmente implantada por meio do Contrato nº 09/2023-SGG. A presente contratação visa, portanto, a expansão da capacidade da plataforma existente, através da aquisição de novas licenças e módulos, além de treinamentos específicos. Esta abordagem assegura a continuidade operacional, a total compatibilidade com os processos atuais e o aproveitamento dos investimentos já realizados, bem como da expertise técnica consolidada pela equipe.
- 6.3.6.** Essa estratégia de padronização é fundamental para:
- Garantir a interoperabilidade com os demais componentes da infraestrutura existente, evitando conflitos técnicos e degradação de performance.
- Mitigar riscos e custos associados à migração para uma nova plataforma (incluindo reconfiguração de serviços, treinamento de equipes e potencial indisponibilidade durante a transição).
- Otimizar a gestão e o suporte técnico, concentrando esforços em uma plataforma conhecida e dominada pela equipe técnica.
- Assegurar a uniformidade dos níveis de serviço e segurança já estabelecidos.
- 6.3.7.** Esta abordagem está em plena consonância com os princípios da eficiência administrativa e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 40, inciso V, alínea “a”, que orienta o planejamento de contratações para considerar a padronização, e no art. 41, inciso I, que permite a indicação de marca em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, desde que devidamente justificado nos autos.
- 6.4 Da Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**
- 6.4.1** Como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, documento denominado "**Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**", que consiste em uma declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade junto ao fabricante da solução, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.2.** Considerando que a contratação trata-se de subscrição de licenças de uso de *software* de fabricante único, a existência do Registro de Oportunidade possui viés anticompetitivo, já que desestimula a participação dos demais revendedores do mesmo fabricante.
- 6.4.3.** Esse cenário leva à realização de licitações com falsa competição, pois o revendedor que possui o registro de oportunidade oferece o menor preço e os demais participam do certame como figurantes.
- 6.4.4.** Desta forma, a exigência de apresentação da "**Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**" implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além

de cumprimento aos princípios da economicidade e competitividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência.

6.5 Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5.6.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.5.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.5.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.5.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.5.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.5.11.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.5.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6.6 Exigência de Amostra

6.6.1 Para esta contratação, não é exigida a apresentação de amostras.

6.8. Garantia da contratação

6.8.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico preliminar, item 2.6, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Seq.	Descrição	Prazo
1	Assinatura do Contrato	-
2	Emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento para o Item de Contratação 01 - Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos – 1150 TiB	Imediatamente após a Assinatura do Contrato.
3	Entrega / Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos – 1150 TiB	Até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento.
4	Pagamento do Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos – 1150 TiB	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Licenças e Ateste da Nota Fiscal.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e funcionamento validado nas seguintes localidades, a critério da CONTRATANTE:

7.2.1. Data Center da SGG/GO (DC1): Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco G – Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74.653-900

7.2.2. Data Center do DETRAN/GO (DC2): Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, nº 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-030

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. Todos os equipamentos e softwares descritos nesta especificação devem possuir garantia e suporte do próprio Fabricante do Equipamento ou do Desenvolvedor do Software por um período mínimo de 60 (sessenta) meses. O suporte deverá ser prestado pela CONTRATADA e pelo Fabricante do Equipamento/Desenvolvedor do Software, também por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;

7.3.1.1. A garantia e suporte técnico para os componentes da solução tem natureza de serviço contínuo, pois há a manutenção de um produto ou prestação de informações de uso, não havendo necessidade do produto apresentar qualquer defeito para que o serviço seja prestado. Cabe ressaltar que o suporte técnico tem característica de ser do tipo help desk, em caráter contínuo, inclusive para apoio e saneamento de dúvidas na utilização dos equipamentos (hardwares) ou programas (softwares). Importante destacar que há inclusive definição de níveis mínimos de atendimento para acionamento do suporte e garantia e que o não atendimento nos prazos definidos poderá ensejar penalidades à Contratada.

7.3.1.2. A garantia, compreende a assistência técnica ininterrupta, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá ser prestada na modalidade de atendimento local on-site, isto é, nas dependências onde estiverem instalados os equipamentos, englobando o objeto entregue, considerando o firmware, hardware, placas de rede, módulos, peças, serviços, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva, atualização de software do produto sempre que a fabricante disponibilizar nova versão de atualização, compreendendo ainda defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, orientação sobre a utilização e configuração dos softwares e hardware que compõe o objeto, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 60 (sessenta) MESES A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto;

7.3.1.2.1. Manutenção preventiva é o conjunto de ações efetuadas em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos pelo fabricante ou boas práticas, destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

7.3.1.2.2 Manutenção corretiva é aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados no hardware ou software e deverá ocorrer em todas as ocasiões que demandado pelo CONTRATANTE ou naquelas que forem detectadas pela CONTRATADA em suas ações de manutenção preventiva;

7.3.1.2.3. Manutenção evolutiva é o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência da garantia contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Prestadora de Serviço deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos ou ao software de acordo com o interesse da CONTRATADA;

7.3.1.3. Durante todo o período de garantia, não haverá limites para quantidade de abertura dos chamados técnicos para hardwares: substituição de equipamentos ou de peças defeituosas por itens novos e de primeiro uso, atualizações de firmwares, bem como outros componentes pertinentes;

7.3.1.4. A não correção preventiva de alguma falha que tenha sido detectada pela CONTRATADA antes do seu agravamento, será caracterizada como negligência e estará passível a aplicação de penalidades;

7.3.1.5. As atividades de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva deverão ser realizadas preferencialmente por técnicos do fabricante devidamente certificados e autorizados;

7.3.1.6. Serão permitidas a realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva por técnicos da CONTRATADA devidamente certificados e autorizados pelo fabricante, devendo nesta situação a CONTRATADA ser parceira, representante ou autorizada técnica do fabricante na solução com autorização para executar manutenções;

7.3.1.7. A garantia e o suporte de toda a solução deverá respeitar os períodos estipulados (tendo o início da contagem após 1 (um) dia útil da emissão do Termo de Recebimento Definitivo) e ser emitida em nome da CONTRATANTE, sendo devidamente comprovada através de documentação emitida pelo fabricante da solução de Hardware/Software;

7.3.1.8. Os serviços de atualização, de suporte ou de reparo dos equipamentos especificados devem ser executados no local onde se encontram instalados, ou seja, on-site (nos endereços dos Data Center Corporativos do Estado de Goiás STI/SGG e DETRAN);

7.3.1.9. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

7.3.1.10. Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento (0800) e Web site em Português do Brasil para abertura e acompanhamento dos chamados de garantia e suporte técnico, comprometendo-se a manter seus registros e descrições completas;

7.3.1.11. O serviço de suporte compreende a abertura de chamados 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

7.3.1.12. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento;

7.3.1.13. Ao final de cada atendimento, é obrigatória a apresentação de relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço;

7.3.1.14. A CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a solução, aplicação de updates das versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de redes;

7.3.1.15. A substituição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos deverá sempre utilizar produtos novos e originais da mesmas homologados pelo fabricante da solução;

7.3.1.16. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a CONTRATADA deverá fornecer em substituição ao defeituoso outro equipamento idêntico ou superior, novo e de primeiro uso, definitivamente, em substituição do defeituoso, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

7.3.1.17. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente (switch, módulo GBIC, cordão óptico ou cabo de rede) já instalado por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorram 3 (três) ou mais defeitos que acarretem em indisponibilidade total do mesmo equipamento ou componente, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;

7.3.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do fabricante, ao contrato de suporte, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e às especificações e literatura técnica;

7.3.1.19. É vedada a expiração de licenças e mesmo após o prazo de garantia e suporte, todas as funcionalidades deverão continuar ativas em sua plena capacidade, sem afetar o tráfego de dados interno e externo, sem filtrar ou bloquear os serviços e dados trafegados com base nas últimas atualizações realizadas antes de sua expiração;

7.3.1.20. Caso o modelo de equipamento ou componente não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a CONTRATADA poderá fornecer equipamento ou componente similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato;

7.3.1.21. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, sem ônus adicional, quaisquer atualizações ou recalls disponibilizadas pelo fabricante para os softwares que compõe a solução contratada, ficando responsável pela instalação, mediante prévia anuência do CONTRATANTE;

7.3.1.22. A CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir Ordem de Serviço diretamente a CONTRATADA ou fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso para a CONTRATANTE;

7.4. Níveis de Severidade e SLA

7.4.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO IMPACTO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso à solução
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes/avisos
4	Dúvidas informacionais sobre as soluções vinculadas ao contrato

7.5. Prazos de Atendimento

PRAZO	NÍVEIS DE SEVERIDADE			
	1	2	3	4
Tempo para Início do Atendimento	1 horas	2 horas	8 horas	8 horas
Tempo Máximo de Solução	4 horas	8 horas	24 horas	72 horas

7.5.1. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos atendimentos de garantia e manutenção, incluindo o acionamento, o acompanhamento e a cobrança do cumprimento dos prazos junto ao fabricante ou seus canais autorizados.

7.6. Condições de Atendimento do Suporte Técnico

7.6.1. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado e poderá ser reclassificado a seu critério, iniciando nova contagem de prazo.

7.6.2. Entende-se por início do atendimento, o momento da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, condicionada à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;

7.6.3. O TMSO é o tempo máximo requerido para que o serviço ou sistema impactado volte a funcionar, independentemente de ter sido resolvida a causa raiz do problema;

7.6.3.1. Nos casos específicos em que seja necessário o desenvolvimento de patches ou atualizações, será admitida a execução das soluções de contorno até que seja desenvolvida uma nova versão de correção do problema;

7.6.3.1.1. O atendimento das severidades 1 e 2 deverão ser prestados de forma ininterrupta, ainda que o prazo para solução do problema avance sobre dia não útil;

7.6.3.1.2. O atendimento das severidades 3 e 4 descritas na Tabela do item 7.3 poderão ser transferidas para o próximo dia útil caso o prazo para solução do problema alcance dia não útil;

7.6.3.1.3. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a definição da severidade do chamado técnico;

7.6.3.1.4. As intervenções que possam causar indisponibilidades devem ser executadas em horários definidos pela CONTRATANTE;

7.6.4. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe da CONTRATADA deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multas.

7.6.4.1. A aplicação de multas em razão do descumprimento dos prazos de atendimento somente ocorrerá quando caracterizada ação ou omissão imputável à CONTRATADA, especialmente nos casos de falha na gestão dos chamados, ausência de acionamento tempestivo do fabricante, inércia ou omissão no acompanhamento das providências necessárias;

7.6.5. A CONTRATADA deverá preferencialmente permitir a abertura de chamado técnico também portal WEB, especificando um endereço, credenciais de acesso e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE;

7.6.5.1. A CONTRATADA poderá alternativamente disponibilizar um Serviço de Atendimento ao Cliente, através de central de Atendimento (Help Desk), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado, com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas;

7.7. Assistência Técnica

7.7.1. A assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados (24x7).

7.7.2. A assistência técnica deverá ter a mesma duração da vigência contratual.

7.7.3. O serviço deverá incluir: diagnóstico e suporte remotos, atendimento telefônico direto por especialistas, abertura ilimitada de chamados e mão-de-obra inclusa no serviço.

7.7.4. A CONTRATADA/FABRICANTE deverá informar o número do telefone de suporte (preferencialmente 0800), e-mail e endereço de internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

7.8.1. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

7.8.2. A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados, observando os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedorora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o ICTI (IPEA) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada, pelas seguintes razões:

10.8.1. O valor total estimado da contratação excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), patamar que afasta a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.2. Em relação à aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, a mesma não será aplicada, em face do princípio da padronização, descrito no art. 40, inc. V, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho, sendo que somente uma pessoa jurídica será a responsável pelo fornecimento do objeto.

10.8.3. Ademais, em conformidade com o Inc. II do Art. 26 da Lei Estadual Complementar nº 117/2015, tal tratamento não se mostra vantajoso para a administração pública por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, no que diz respeito ao ponto fundamental que é a manutenção da padronização da aquisição, sendo que pela natureza do objeto, de fornecimento de equipamentos e licenciamentos de software, a pluralidade de pessoas jurídicas ofertando diferentes equipamentos, não se mostra adequada ao caso.

10.8.4. Desta forma, para o processo em tela, não é possível a aplicação de cotas reservadas ou exclusivas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que o procedimento licitatório se dará por disputa geral entre os licitantes.

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Proposta de Preços e Aceitabilidade da proposta

10.10.1. A licitante deverá apresentar sua proposta, conforme modelo do ANEXO A - Modelo de Proposta de Preços, com a indicação detalhada do produto ofertado, conforme condições abaixo:

10.10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada de acordo com a descrição dos itens e os quantitativos listados no item 3.1 deste Termo de Referência, de forma a garantir a sua exequibilidade e permitir seu julgamento.

10.10.3. A proposta deverá ser apresentada com os valores unitários e totais, conforme planilha constante do modelo de proposta.

10.10.4. A proposta deverá conter informações de todos os componentes a serem ofertados, tais como: fabricante, modelo, *part numbers* e/ou outros elementos que identifiquem de forma inequívoca o objeto a ser ofertado.

10.10.5. A proposta deverá ser confeccionada considerando que não serão aceitas emissão de nota fiscal do tipo serviços, sendo que deverá ser feito emissão de nota fiscal de venda de mercadoria (equipamento, componentes/peças e/ou de software) para o valor total do item do objeto a ser fornecido.

10.10.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da sessão pública.

10.10.7. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais cada item do objeto poderá ser adjudicado.

10.10.8. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

10.10.9. Especificar de forma clara, completa e minuciosa, todos os itens ofertados na Planilha de Preços;

10.10.10. Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação;

10.10.11. Na proposta comercial a LICITANTE deverá declarar e fazer constar que, nos preços cotados, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.10.12. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a licitante poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

10.11. Qualificação técnica mínima exigida

10.11.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, cumulativamente:

10.11.1.1. Ter fornecido e implementado solução de armazenamento de objetos (*Object Storage*) com capacidade mínima de **575 TB**, correspondente a 50% do total solicitado no item 01.

10.11.2. Deverá também comprovar que a equipe técnica que executará os serviços de instalação possui, no mínimo, 1 (um) profissional com certificação técnica do fabricante (Huawei) para a linha de produtos OceanStor Pacific.

10.11.3. No (s) ATESTADO (S) ou DECLARAÇÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO e o responsável pelo setr encarregado do objeto em questão.

10.11.4. No (s) ATESTADO (S) ou DECLARAÇÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA devem estar em nome do licitante, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual o Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.

10.11.5. Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos produtos ou serviços, quantitativo, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de entrega dos produtos fornecidos e definitivamente recebidos.

10.11.6. Um mesmo ATESTADO poderá abranger mais de um item, caso LICITANTE seja vencedora de mais de um item.

10.11.7. A critério da Administração poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcontratação

10.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.12.1. O suporte técnico do fabricante da solução não caracteriza subcontratação.

10.12.2. A subcontratação do objeto em tela não será admitida para esta contratação devido à necessidade de garantir o controle total sobre a qualidade e o cumprimento das especificações técnicas exigidas. O fornecimento do objeto diretamente pela contratada assegura que os equipamentos atendam aos padrões estabelecidos e que qualquer problema seja resolvido de forma ágil e eficiente.

10.12.3. Além disso, a gestão direta do fornecimento evita complicações relacionadas ao cumprimento de prazos e à manutenção dos equipamentos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao público. Dessa forma, para assegurar a eficácia e a transparência no processo, a contratada será responsável integralmente pelo fornecimento do objeto.

Consórcio

10.13 A Participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, tendo em vista que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente compatível para diversas empresas atuantes no ramo licitado, que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, e possuem condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Visita técnica facultativa

10.14. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo e-mail contratos.sti@goias.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.14.1. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro d Administração.

10.14.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO C - MODELO DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA.

10.14.3. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

- 11.1.** A Secretaria-Geral de Governo é o único órgão participante deste Registro de Preços, nos termos da justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.
- 11.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** Possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame:
- 11.3.1** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 11.3.2.** A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro da quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Integram este termo de referência os seguintes anexos:

- Anexo A - Modelo de Proposta de Preços
Anexo B - Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo C - Modelo de Declaração de Recusa de Vistoria

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição Detalhada do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kit de Expansão de Capacidade para Storage de Objetos – 1150 TiB	Unidade (Kit)	8	R\$	R\$

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome Completo (sem abreviaturas):		
CPF:	Identidade/Órgão Expedidor:	
Cargo/Função:		
Endereço Completo:		
Cidade/UF:	CEP:	

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

INSTRUÇÕES:

- A descrição e a disposição de itens da proposta de preços devem obedecer ao padrão proposto.
- Os valores correspondentes a cada Item podem ser informados na mesma proposta, considerando seus preços unitários e totais (por Item).
- Para a fase de habilitação técnica, anexo à proposta, devem ser apresentados os documentos necessários e suficientes para a comprovação do atendimento aos critérios técnicos de habilitação, conforme definido no item **10.11** o TERMO DE REFERÊNCIA.
- À proposta é necessário juntar cópia dos principais documentos da empresa (alteração contratual ou procuração) e do responsável (documento de identidade, CPF ou CNH).
- Observando o disposto no item 10.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta deve ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

ANEXO B - Modelo de Declaração de Vistoria

Declaração de VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº/.... , que a empresa XXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito à na cidade XXXXXX/UF, vistoriou as INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATANTE, onde serão entregues e instalados os componentes da solução, e tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais existentes, à época da visita, para o cumprimento das condições obrigatórias inerentes ao objeto que trata a licitação.

Goiânia/GO, XX de XXXXX de 202X.

Declaração de Recusa de VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº ../.... , que a empresa XXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito à na cidade XXXXXX/UF, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATANTE, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Goiânia/GO, XX de XXXXX de 202X.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível

CPF nº.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Equipe
LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
VALDENICE NASCIMENTO DE MOURA	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento